



## ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI N.º 0633/99, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.999

"Dispõe sobre a extinção da Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências".

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica extinto o regime de previdência social dos servidores municipais, passando o recolhimento das contribuições dos servidores estatutários ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Artigo 2º- O Município de Pacatuba assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos durante sua vigência.

Parágrafo Único- Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos servidores que implementaram as condições necessárias para concessão dos benefícios anteriormente a extinção do regime de previdência social dos Servidores Municipais.

Artigo 3°- Fica autorizada a extinção do Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS, sob forma autárquica, criado pela Lei Municipal n.º 0609/98, de 26 de outubro de 1998.

Artigo 4º - Ficam transferidos para a Secretaria de Finanças todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, documentos, serviços, ônus e encargos existentes no Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS extinto.

Parágrafo Único – Passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Pacatuba, os recursos provenientes do Sistema Municipal de Previdência Social – SIMPS.

Artigo 5° - Esta Lei será retroativa a 01 de setembro de 1999.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especificamente as Leis n.°s 565 e 609, bem como as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.999.

Valter do Carmo Filho PREFEITO MUNICIPAL



Rua Major Crisanto de Almeida, 186 - Centro - Telefones: (085) 345 1385/345 128 - Fax: (085) 345 1341 CEP: 61800-000 - Pacatuba - Ceará